LEI Nº 5.080, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigação de as empresas concessionárias de abastecimento de água e de coleta de esgoto encaminharem relatório bimestral sobre as informações que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8° do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de abastecimento de água e de coleta de esgoto, atuantes no município de Ubá, devem encaminhar relatório bimestral à Câmara Municipal de Ubá e à Prefeitura Municipal de Ubá com as seguintes informações:

I - Obras concluídas e em andamento;

II - Obras previstas para os próximos dois meses, indicando os logradouros do munícipio.

Art. 2º No descumprimento do artigo anterior, a concessionária deverá pagar multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) e, nos casos de reincidência, de 1500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá